

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DL34/2025

(Art. 75, II)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Dispensa:

I - Base legal:

- a) Lei 14.133/2021 – art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) porta-certificados/diplomas para entrega na Sessão Solene - Destaque Caçadoreense que se realizará em 23/05/2025.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	PASTA PORTA-CERTIFICADO	UN	15	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
Total Geral					R\$ 1.455,00

A aquisição de porta-certificados é necessária para conferir apresentação adequada, segurança física e valorização simbólica dos documentos entregues, refletindo o respeito institucional àqueles que serão homenageados.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, cfme parâmetros definidos na Lei 14.133/2021, art. 23.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.2 MANUTENÇÃO DO PROCESSO PARLAMENTAR
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Regularidade com a Fazenda Federal;
Regularidade com o FGTS.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA – CNPJ: 01.370.507/0001-08

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa, eis que o valor é preço de mercado.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 29 de abril de 2025.

ALMIR PAULO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL